

Rodrigo Maia diz ao STF que reforma administrativa está suspensa

Em sua manifestação ao Supremo Tribunal Federal (STF), o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM/RJ), responde que, na prática, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 32/2020 já está suspensa, pois não há previsão de início das deliberações.

O parlamentar, que enviou seu parecer na noite desta terça-feira (17) para o relator do Mandado de Segurança 37488, ministro Marco Aurélio, afirma que "em razão das circunstâncias excepcionais impostas ao funcionamento desta Casa (Câmara) pela pandemia, a tramitação de emendas constitucionais que não contam com o amplo apoio do Plenário resta sobremaneira dificultada. As Comissões permanentes (entre as quais a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania) ainda não foram instaladas e, regimentalmente, enquanto a Câmara não retomar as deliberações presenciais, sequer é possível constituir a comissão especial que futuramente seria responsável pela apreciação do mérito da Proposta de Emenda à Constituição impugnada".

Impetrado por membros da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público (Servir Brasil), com o apoio da assessoria jurídica do Fórum das Carreiras de Estado (Fonacate), no último dia 21 de outubro, o MS 37488 requer a imediata suspensão da tramitação da PEC 32, que trata da reforma da Administração Pública, e a divulgação dos dados que subsidiaram a elaboração do projeto.

O presidente do Fonacate e do Unacon Sindical, Rudinei Marques, ressalta que o presidente da Câmara dos Deputados cumpre seu papel ao deixar o debate da PEC 32 somente para 2021. "Desde o início apontamos os problemas dessa reforma. Ontem mesmo saiu o relatório da Consultoria Legislativa da Câmara sobre os erros de uma publicação do Instituto Millenium, que tem servido como referência para alguns ditos especialistas na matéria. As entidades de classe ganham, assim, um pouco mais de tempo para aprofundarem estudos sobre o assunto. Agora temos que focar na PEC Emergencial que pretende reduzir serviços públicos e a remuneração dos servidores."

A Assessora Jurídica do Fonacate, Larissa Benevides, explica que para não tratar diretamente da falta de publicização dos estudos que embasaram a PEC 32/2020, o presidente Rodrigo Maia "utilizou-se de argumentos formais, como a suposta falta de ato impugnado, visto que a proposta foi apenas recebida no Congresso, e a necessidade de produção de provas, o que não seria cabível em mandado de segurança. O fato de a reforma não estar tramitando não importa. O mandado de segurança tem caráter preventivo e visa a impedir a tramitação da reforma sem que os parlamentares tenham acesso aos documentos que a embasaram".

Em tempo: Precisamos ficar atentos e continuarmos mobilizados para não deixarmos esse Congresso aprovar a PEC 32/20 (Reforma Administrativa) na "calada da noite" como quando foi aprovado o Teto de Gastos, em 2016.

Conab: empresa demite trabalhadores experientes sem garantir seus direitos

A Condsef/Fenadsef encaminhou ofício à direção da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab exigindo a suspensão da Resolução nº 021, de 26 de outubro de 2020, que determina a extinção do contrato de trabalho, sem o pagamento de verbas rescisórias, para os empregados públicos da empresa que se aposentaram após 14 de novembro de 2019 e aqueles que possuem idade igual ou superior a 75 anos. A referida Resolução determina ainda que os empregados

apresentem em 15 dias a carta de concessão de aposentadoria, com ameaça de instauração de procedimento apuratório.

O ofício traz uma série de argumentos fundamentados na Constituição Federal, Lei Complementar nº 152/2015 e decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) para exigir a imediata suspensão da resolução e a reintegração dos eventuais trabalhadores demitidos com base na referida resolução. No documento, a entidade ressalta que os empregados públicos não podem ser descartados da forma que determina a resolução, sem qualquer planejamento e preparação, afrontando a dignidade da pessoa humana. A Condsef/Fenadsef destaca ainda o momento delicado pelo qual todos os brasileiros passam com o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

A resolução integra o plano de Bolsonaro/Guedes de sucateamento das empresas estatais: Demitindo sem substituição, cortando direitos, e sem fazer novos concursos para repor os trabalhadores que foram desligados. Além disso, o governo quer facilitar o processo de privatização do patrimônio brasileiro e de destruição dos serviços públicos.

Os trabalhadores da Conab que foram prejudicados com a resolução devem procurar seu sindicato para que sejam analisadas as medidas cabíveis. A aposentadoria é direito do trabalhador que também tem o direito de dizer quando quer desfrutar do benefício. Além disso, o governo não pode negar aos trabalhadores de suas estatais o pagamento de verbas rescisórias devidas.

AGU confirma constitucionalidade de norma da reforma da Previdência que revogou antigas regras de transição

A Advocacia-Geral da União (AGU) comprovou, na justiça, a constitucionalidade do art. 35, incisos III e IV da Emenda Constitucional nº 103/2019 que revogou as regras de transição para a concessão de benefícios previdenciários até então vigentes, instituídas pelas EC nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

Em ação coletiva, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no estado de Goiás (Sinjufego) pedia que fosse declarada, em caráter incidental, a inconstitucionalidade dos incisos III e IV do artigo 35 da EC 103/2019, que revogou antigas regras de transição previstas em Emendas Constitucionais anteriores (EC 41/2003 e EC 47/2005).

A ação argumentava que as mudanças promovidas pela nova Emenda feriam cláusulas pétreas e que seriam mais gravosas para os servidores que entraram no serviço público antes de 2003, uma vez que não permite a aposentadoria integral e com paridade como os servidores da atividade. O Sindicato também requeria a concessão das aposentadorias, além de pagamento de eventuais passivos decorrentes dos benefícios previdenciários não concedidos.

Mas a Advocacia-Geral da União defendeu que só seria possível falar em inconstitucionalidade da Emenda caso fosse violado o núcleo essencial das cláusulas pétreas previstas na Constituição Federal e que ao promover as mudanças no sistema previdenciário, a Emenda não teve como objetivo realizar mudanças como abolir o seguro social constitucionalmente previsto e nem abalar as garantias dos direitos adquiridos e dos atos jurídicos perfeitos. Afirmou, ainda, que a EC não interferiu nos benefícios cujos requisitos foram implementados até a sua promulgação e que para aqueles servidores que reuniram os requisitos necessários à obtenção da aposentadoria até o advento da reforma, não há nenhuma exigência adicional e nem alterações no critério de concessão.

Regimes previdenciários

A AGU afirmou que a nova reforma previdenciária atinge tanto as pessoas que se filiarão aos regimes previdenciários a partir da sua edição quanto segurados que ainda não implementaram os requisitos para a concessão dos benefícios. "E os dois grupos não foram tratados de forma idêntica pela Emenda. Diferente do que foi alegado, há sim novas regras de transição que, em respeito à segurança jurídica, amortizam os impactos da reforma sobre os atuais servidores públicos impedindo a incidência brusca de uma nova sistemática sobre aos que estavam em vias de se aposentar.

Assim, as normas de transição, acrescentadas pela nova reforma previdenciária, operam sob critérios diversos, sopesando a data de ingresso no serviço público, acréscimos gradativos na conjugação da idade com o tempo de contribuição e períodos adicionais de contribuição (pedágios).

A Advocacia-Geral defendeu ainda que não existe respaldo jurídico para manter regras contidas em outras Emendas, uma vez que elas representam a "travessia" de um regime anterior para outro diverso. Lembrou, ainda, que o Supremo Tribunal Federal (STF) entende que a lei pode modificar o regime jurídico previdenciário para efeitos futuros, pois, não há direito adquirido a regime jurídico previdenciário em face do Poder Constituinte Originário ou Derivado Reformador.

Dessa forma, para os servidores que não preencheram os requisitos estabelecidos pelas Emendas anteriores para se aposentar é possível a modificação do regime jurídico, uma vez que só existia expectativa de direito. A nova Emenda, assim, não se refere aos servidores que tenham preenchido todos os requisitos exigidos nas Emendas Constitucionais anteriores, mas apenas aos servidores que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da Emenda 103 de 2019.

A 1ª Vara Federal Cível Seção Judiciária do Distrito Federal acatou os argumentos da AGU e extinguiu o processo com resolução do mérito.



DIRETO PARA O PRECIPÍCIO

Desde que assumiu a presidência do Brasil, Jair Bolsonaro não fez nada senão empurrar o País em direção ao precipício. Representante de uma parte expressiva das elites políticas brasileiras, formadas no terreno fértil do racismo, misoginia e servidão às nações imperiais, Bolsonaro tenta implementar seu modelo ultraneoliberal, o qual só favorece aos grandes bilionários. Enquanto isso, o desmonte do Estado está agravando a crise econômica e sanitária que o país vive e deixando milhões de brasileiros e brasileiras à mercê da própria sorte, às custas do favorecimento do 1% que já detém 99% das riquezas.

FORA, BOLSONARO

Para já, para ontem. Não é possível mais permitir o descaso com a população brasileira. Cada minuto desse governo representa milhares de vidas perdidas. Somente com investimentos públicos, com serviços públicos acessíveis e de qualidade, sairemos do buraco em que estamos. Só assim as políticas públicas serão pautadas, novamente, por valores democráticos.

[#ForaBolsonaro!](#)

[#ImpeachmentBolsonaroUrgente](#)

[#EuDefendoOServicoPublico](#) [#EuDefendoOBrasil](#)